

## RESOLUÇÃO Nº 0248/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33938, em nome da empresa Mobilidade S.T.Loc. Ouro Preto, conforme Processo nº 201700029004657.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Mobilidade S.T.Loc. Ouro Preto, infringiu o inciso VII, do art. 55 da Resolução 005/2008-CG, por utilizar na execução do serviço, veículo não cadastrado na AGR, no trajeto Goianápolis a Anápolis, nos termos do auto de infração nº 33938, lavrado em 22/09/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 21/11/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 33938, em nome da empresa Mobilidade S.T.Loc. Ouro Preto, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB